MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 154/2022 **CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 24/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designada **CONCEDENTE**, e a empresa **RPK HAMBURGUERIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua das Andorinhas, nº 297 – sala A, Jardim Primavera II – 2 Parte, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 48.688.895/0001-25, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Rodrigo Ribeiro Pinheiro**, portador (a) do CPF nº 084.398.029-00 e RG nº 10.207.111-5, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA,** tendo certa e ajustada a concessão de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 24/2022**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.584/2014, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS/LEGALIDADE:

O presente contrato originado do processo n° 196/2022, Concorrência Pública n° 24/2022, reger-se-á pelos preceitos de direito público e em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislação pertinente e pela proposta da CONCESSIONÁRIA, onde declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

CONCESSÃO DE DIREITO REAL ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE ARNALDO WENTZ DE MORAES.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E VALORES

Parágrafo primeiro: O prazo desta concessão será de até 60 (sessenta) meses, de 22 de dezembro de 2022 a 21 de dezembro de 2027.

Parágrafo segundo: O valor total da presente licitação é de R$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), dividido em 56 (cinquenta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidas a partir do 5º (quinto) mês da concessão. Sendo corrigidas a cada 12(doze) meses, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro: Caso ocorra prorrogação do prazo de concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação, corrigidas de acordo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 193
A

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO QUIOSQUE

Parágrafo primeiro: Poderá se habilitar na concessão de uso do quiosque, localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, a pessoa jurídica que cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.584 de 13 de maio de 2014, bem como cujo uso e ocupação seja permitido ou permissível, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 54/2020, bem como o previsto:

I. Operar e manter, na forma e prazo previstos neste Termo de Referência, o espaço dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato de concessão.

II. Utilizar apenas o espaço para os fins previstos no contrato de concessão.

III. Manter as características originais do bem concedido; realizando adequações/alterações, desde que expressamente autorizado pela municipalidade.

IV. Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

VI. Ser responsabilizado por todo e qualquer ato que gere danos a seus trabalhadores ou a terceiros.

VII. Portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercialização de gêneros alimentícios.

VIII. Pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão.

IX. Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

X. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedidas.

XI. Disponibilizar segurança no local para os clientes e usuários.

XII. Ser responsabilizado por todo e qualquer dano praticado por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por qualquer dano físico ocorrido nas suas dependências ou arredores, tanto de seus clientes como de terceiros.

XIII. Realizar toda a manutenção, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, na cobertura e demais benfeitorias, limpeza, corte de grama e manutenção do ajardinamento dos arredores do Quiosque que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

XIV. Garantir o início do funcionamento das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão.

XV. O horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.

Parágrafo segundo: Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Parágrafo primeiro: A empresa CONCESSIONÁRIA, não poderá transferir, sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem o consentimento do Gestor do Contrato.

Parágrafo segundo: Todas as despesas normais de utilização do imóvel, bem como impostos, taxas, encargos entre outros, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo terceiro: Realizar toda a manutenção, pequenos reparos, benfeitorias, limpeza no espaço bem como no espaço compartilhado que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

Parágrafo quarto: As despesas com: IPTU, água e luz consumidas no quiosque, após a assinatura do contrato de concessão, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo quinto: Todas as despesas com a manutenção do espaço (limpeza, conservação, higiene, banheiros, etc.) e segurança do local, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo sexto: O horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.

Parágrafo sétimo: Compromete-se a CONCESSIONÁRIA, em garantir durante a vigência do Contrato, sua utilização a que foi proposta, garantindo o bom uso pacífico do imóvel, e devolvê-lo quando no encerramento do contrato nas condições semelhantes a que recebeu.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Parágrafo primeiro: Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

Parágrafo segundo: Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

Parágrafo terceiro: Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato.

Parágrafo quarto: Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

Parágrafo quinto: Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

Parágrafo sexto: A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE, inclusive aquelas relativas aos prazos para mobiliar e manter o ajardinamento, previsto neste Edital, seus Anexos e na Proposta Apresentada.

Parágrafo sétimo: A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo oitavo: Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.
Parágrafo nono: A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
Parágrafo décimo: A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO
Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Poder Concedente.
Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONCESSIONÁRIA na fase de habilitação.
Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO
Parágrafo primeiro: Após a homologação, a Administração convocará o vencedor para celebrar o Contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Parágrafo segundo: O prazo desta concessão será por 05 (cinco) anos, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.
Parágrafo terceiro: Ao cessar a concessão, seja por termo do contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa CONCESSIONÁRIA, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em Contrato, a concessionária será notificada da rescisão do Contrato, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para devolver o imóvel ao município.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
Parágrafo primeiro: O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**.
Parágrafo segundo: No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Concedente, contados da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Poder Concedente a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

Parágrafo terceiro: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

Parágrafo quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Poder Concedente à CONCESSIONÁRIA;

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

Parágrafo quinto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo sexto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo sétimo: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo oitavo: No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da Concessão.

Parágrafo nono: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo décimo: Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCESSIONÁRIA, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o Poder Concedente não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Parágrafo décimo primeiro: A CONCESSIONÁRIA autoriza o Poder Competente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

Parágrafo décimo segundo: A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da

contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo décimo terceiro: Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo décimo quarto: Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Poder Concedente poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo primeiro: Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Multa equivalente a 100% sobre o valor do incentivo concedido;

II – Advertência;

III – Cancelamento do incentivo;

IV – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

I – Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;

II – Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;

III – Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

Parágrafo terceiro: Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto: Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

Parágrafo quinto: No caso de rejeição da defesa interposta pela Empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente contrato, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

Município de Coronel Vivida PR 498 A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Industria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584/21.

Parágrafo terceiro: Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 7.818.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2022.12.21 10:14:16 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente RODRIGO RIBEIRO PINHEIRO Data: 26/12/2022 15:14:46-0300 Verifique em https://verificador.iti.br

Anderson Manique Barreto	Rodrigo Pinheiro Ribeiro
Prefeito	RPK Hamburgueria Ltda
CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: ....

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 199
A

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de direito real onerosa para exploração comercial do quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, conforme condições e especificações abaixo:

2. Justificativa:

2.1. O imóvel em questão para concessão, foi edificado pensando em aumentar os atrativos do Lago Municipal, de modo a tornar-se ponto de encontro, descontração e lazer, das famílias Vividenses.

2.2. Por se tratar de imóvel público e comercial, não deve ser explorado pelo Município, mas sim por empresas com finalidades comerciais.

2.3. A concessão do imóvel vai gerar receita para o município, que poderá ser aplicado em outros setores.

3. Do Espaço a ser Cedido:

3.1. A concessão abrangerá 236,29 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados), referente a obra construída no local, durante o prazo previsto neste Termo de Referência, para destinação exclusiva de alimentação, como o comércio de café expresso, sorveteria, frigorífico, venda de gêneros alimentícios, lanchonete, bebidas, bar, dentre outros gêneros da atividade comercial, localizada junto ao Lago Municipal Arnaldo Wentz de Moraes.

4. Do Mobiliário e Ajardinamento:

4.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o PODER CONCEDENTE a aquisição e instalação de parte do mobiliário, utensílios e equipamentos necessários para o bom funcionamento do quiosque.

4.2. Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a aquisição e instalação de parte do mobiliário e equipamentos, conforme relação a seguir:

a) Mesas de bar 6 lugares;
b) Mesas de bar 4 lugares;
c) Refrigerador de bebidas;
d) Armário multiuso com prateleiras;
e) Freezer horizontal 385 litros;
f) Freezer vertical 142 litros;
g) Geladeira 310 litros;
h) Bancada em granito (240x50cm);

i) Fogão industrial 6 bocas;
j) Mesa de aço inox com prateleira na parte inferior;
k) Chapa para sanduiches;
l) Fritadeira elétrica 20L;
m) Coifa;
n) Grades nas janelas;
o) Bancada em granito com duas cubas em inox, sendo uma delas mais funda e com torneira alta e com chuveiro retrátil para a lavagem de panelas;
p) Bancada de granito com armários na parte inferior (270x50cm);
q) Divisórias para sanitários e cozinha;
r) Balcão, bancada em granito e torneira (bar);
s) Balcão com tábua acesso bar, com prateleiras e móveis com iluminação indireta;
t) Churrasqueira;
u) Luminárias decorativas no ambiente do quiosque e nos banheiros;
v) Quadros decorativos fixados nas paredes.

4.4. Não será permitido colocar mesas e cadeiras móveis fora da área coberta da edificação.

4.5. Na área externa delimitada para o uso da concessionária somente será permitida a instalação de mesas e cadeiras fixas, de forma a evitar que os clientes removam as mesmas para outros locais do parque.

4.6. O ajardinamento da área externa cedida será executado pelo Poder concedente, cabendo a CONCESSIONÁRIA apenas a sua manutenção, no sentido de preservar todos os elementos constantes do mesmo.

4.7. A execução de reformas, adaptações e instalações para adequação do local, será incorporada ao Patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização.

4.8. Os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA poderão ser retirados pela mesma caso ocorra rescisão do contrato e os bens móveis e instalações fornecidas pelo Poder Concedente deverão ser deixadas no local.

4.9. A exploração comercial do Quiosque implicará na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, incumbindo, ainda a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Quiosque, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no Edital.

5. Das Obrigações da Concessionária:

5.1. A empresa CONCESSIONÁRIA, não poderá transferir, sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem o consentimento do Gestor do Contrato.

5.2. Todas as despesas normais de utilização do imóvel, bem como impostos, taxas, encargos entre outros, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.3. Realizar toda a manutenção, pequenos reparos, benfeitorias, limpeza no espaço bem como no espaço compartilhado que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

5.4. As despesas com: IPTU, água e luz consumidas no quiosque, após a assinatura do contrato de concessão, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
5.5. Todas as despesas com a manutenção do espaço (limpeza, conservação, higiene, banheiros, etc.) e segurança do local, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
5.6. O horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.
5.7. Compromete-se a CONCESSIONÁRIA, em garantir durante a vigência do Contrato, sua utilização a que foi proposta, garantindo o bom uso pacífico do imóvel, e devolvê-lo quando no encerramento do contrato nas condições semelhantes a que recebeu.

6. Dos Requisitos Especiais:
6.1. Poderá se habilitar na concessão de uso do quiosque, localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, a pessoa jurídica que cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.584 de 13 de maio de 2014, bem como cujo uso e ocupação seja permitido ou permissível, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 54/2020, bem como o previsto:
6.1.1. Operar e manter, na forma e prazo previstos neste Termo de Referência, o espaço dentro dos parâmetros estabelecidos no contrato de concessão.
6.1.2. Utilizar apenas o espaço para os fins previstos no contrato de concessão.
6.1.3. Manter as características originais do bem concedido; realizando adequações/alterações, desde que expressamente autorizado pela municipalidade.
6.1.4. Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
6.1.5. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
6.1.6. Ser responsabilizado por todo e qualquer ato que gere danos a seus trabalhadores ou a terceiros.
6.1.7. Portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercialização de gêneros alimentícios.
6.1.8. Pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão.
6.1.9. Cumprir e fazer cumprir a legislação municipal vigente, as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
6.1.10. Permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedidas.
6.1.11. Disponibilizar segurança no local para os clientes e usuários.
6.1.12. Ser responsabilizado por todo e qualquer dano praticado por seus prepostos ou terceiros no local, bem como por qualquer dano físico ocorrido nas suas dependências ou arredores, tanto de seus clientes como de terceiros.

6.1.13. Realizar toda a manutenção, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, na cobertura e demais benfeitorias, limpeza, corte de grama e manutenção do ajardinamento dos arredores do Quiosque que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.
6.1.14. Garantir o início do funcionamento das atividades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão.
6.1.15. O horário de funcionamento do estabelecimento será definido pelo Município de Coronel Vivida, mediante a emissão do devido Alvará de Funcionamento.
6.2. Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

7. Das Obrigações do Poder Concedente:
7.1. Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
7.2. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
7.3. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato.
7.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
7.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir todas as determinações do PODER CONCEDENTE, inclusive aquelas relativas aos prazos para mobiliar e manter o ajardinamento, previsto neste Edital, seus Anexos e na Proposta Apresentada.
7.7. A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
7.8. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.
7.9. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
7.10. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

8. Da Subcontratação:
8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONCESSIONÁRIA na fase de habilitação.
8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato.

9. Prazo e Condições da Concessão:
9.1. Após a homologação, a Administração convocará o vencedor para celebrar o Contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.2. O prazo desta concessão será por 05 (cinco) anos, de 22 de dezembro de 2022 a 21 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.
9.3. Ao cessar a concessão, seja por termo do contrato ou por violação de cláusula contratual por parte da empresa CONCESSIONÁRIA, ou ainda por qualquer outro motivo previsto em Contrato, a concessionária será notificada da rescisão do Contrato, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para devolver o imóvel ao município.

10. Do Valor e do Pagamento:
10.1. O valor mínimo total da presente licitação é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 56 (cinquenta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidas a partir do 5º (quinto) mês da concessão. Sendo corrigidas a cada 12 (doze) meses, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**) acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendo que, após a fase Competitiva, chegou-se ao valor total de R$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais).
10.2. Caso ocorra prorrogação do prazo de concessão, as parcelas serão devidas durante todo o período da prorrogação, corrigidas de acordo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

11. Da Garantia de Execução:
11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**.
11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Concedente, contados da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Poder Concedente a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Poder Concedente à CONCESSIONÁRIA;

11.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da Concessão.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10 Será considerada extinta a garantia:

11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCESSIONÁRIA, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o Poder Concedente não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.11 A CONCESSIONÁRIA autoriza o Poder Competente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

11.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

11.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Poder Concedente poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12. Da Anticorrupção:
12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. Gestor e Fiscal:
13.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.
13.2. A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Industria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584/21.
13.3. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Paulo Roque Marin, Decreto Municipal nº 7.818.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Lindones Antonio Colferai
Secretário Indústria, Comércio e Turismo
Gestor

Paulo Roque Marin
Secretaria de Indústria, Comércio
e Indústria
Fiscal

Município de Coronel Vivida PR
Fls 206
A

Coronel Vivida, 08 de julho de 2022.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Dados: 2022.12.21 10:14:37 -03'00'

.....

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONCEDENTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO RIBEIRO PINHEIRO
Data: 26/12/2022 15:12:03-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

.....

Rodrigo Pinheiro Ribeiro
RPK Hamburgueria Ltda
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: ....

207

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3441/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Constrular Multiserviços Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.550.502/0001 - 04.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos, mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios de cozinha e materiais em geral destinados as instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 117/2022.
Valor do Contrato: R$ 3.649,00 (Três mil, seiscentos e quarenta e nove reais).
Vigência: De 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2022 até 22 (vinte e dois) de Junho de 2023.
Data do Contrato: 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3442/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: SJ Comércio de Utilidades – Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.614.788/0001 - 80.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos, mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios de cozinha e materiais em geral destinados as instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 117/2022.
Valor do Contrato: R$ 4.837,70 (Quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos).
Vigência: De 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2022 até 22 (vinte e dois) de Junho de 2023.
Data do Contrato: 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3443/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: MW de Avila Comércio de Equip. de Informática Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.458.712/0001 - 14
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos, mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios de cozinha e materiais em geral destinados as instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 117/2022.
Valor do Contrato: R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).
Vigência: De 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2022 até 22 (vinte e dois) de Junho de 2023.
Data do Contrato: 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3444/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: M Thalyton Pereira Miranda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.440.008/0001 - 70.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos, mobiliários, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios de cozinha e materiais em geral destinados as instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 117/2022.
Valor do Contrato: R$ 15.628,95 (Quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).
Vigência: De 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2022 até 22 (vinte e dois) de Junho de 2023.
Data do Contrato: 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3421/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Possoli Caminhões Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.640.295/0001 – 11.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de 01 (um) caminhão caçamba, novo, conforme convênio firmado entre o Município de Itapejara D'Oeste – PR e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 119/2022.
Valor do Contrato: R$ 627.900,00 (Seiscentos e vinte e sete mil e novecentos reais).
Vigência: De 20 (vinte) de Dezembro de 2022 até 20 (vinte) de Junho de 2023.
Data do Contrato: 20 (vinte) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 3289/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Mettaeng Construtora de Obras – Eireli – EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.595.883/0001 – 16.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar ampliação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 004/2022.
Fica alterado o valor contratual, passando de R$ 98.605,75 (Noventa e oito mil, seiscentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), para R$ 121.757,96 (cento e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).
Data do Aditivo de Contato: 21 (vinte e um) de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 102/2022. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de pedras, areias, madeiras, chapas de compensado, tintas, ferramentas, material elétrico, material hidráulico e outros materiais diversos de construção, para atender todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Pública Municipal. Prazo: 12 meses. De 21.12.2022 a 20.12.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ	VALOR ESTIMADO
174/2022	AVR IND DE ESTAMPARIA E CONF LTDA - ME	14.295.[illegible]/0001-40	R$ 5.792,00
175/2022	B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	27.730.086/0001-48	R$ 373.327,90
177/2022	CASA DAS CORES IV LTDA	58.774.347/0001-80	R$ 180.133,20
176/2022	CHOPINFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	16.075.377/0001-49	R$ 136.291,25
179/2022	DOUGLAS POSSAN EIRELI	17.332.845/0001-81	R$ 143.489,10
180/2022	FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA	21.700.858/0001-80	R$ 519.485,40
181/2022	J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	17.066.536/0001-71	R$ 1.082.126,25
182/2022	MADEIREIRA SERBEMA LTDA - EPP	79.849.022/0001-80	R$ 33.400,00
183/2022	SV COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME	11.434.826/0001-44	R$ 61.809,30

Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 156/2022 – Pregão Eletrônico nº 104/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LINEA MÍDIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.830.783/0001-06. Objeto: Contratação de empresa de gerenciamento de canal eletrônico e fibra, instalação e manutenção de equipamentos para transmissão diária de informação. Valor total: R$ 229.999,04. Prazo de vigência: 12 meses, de 20.12.2022 a 19.12.2023. Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 155/2022 – Pregão Eletrônico nº 110/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EXTINCEL SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.172.254/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de portas corta fogo de uso na UPA 24 horas e demais acessórios. Valor total: R$ 32.000,00. Prazo de vigência: 06 meses, de 20.12.2022 a 19.06.2023. Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP. 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO: 8033/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro e por Anulação no Orçamento de 2022 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 10.401,11 (Dez mil quatrocentos e um reais e onze centavos).

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2761/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2022, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de Excesso de arrecadação, Superávit Financeiro do exercício anterior e Anulação no valor de R$ 10.401,11 (Dez mil quatrocentos e um reais e onze centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias.
06- Secretaria Municipal de Assistência Social
06.03- Fundo Municipal de Assistência Social
082440018.2.035000- Transferências do Sistema Único de Assistência Social- SUAS
4.4.90.52 – 852 – Equipamentos e Material Permanente.......R$ 5.964,12
4.4.90.52 – 854 – Equipamentos e Material Permanente.......R$ 4.436,99
Total.......R$ 10.401,11

Art.2º Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de Anulação e Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro:
Anulação
06- Secretaria Municipal de Assistência Social
06.03- Fundo Municipal de Assistência Social
082440018.2.036000- Transferências do Sistema Único de Assistência Social- SUAS
3.3.90.30.00.00 – 852 – Material de Consumo.......R$ 3.914,40
3.3.90.30.00.00 – 854 – Material de Consumo.......R$ 2.400,00
Excesso
1.3.2.1.02.0.1.25 – 852 – Rendimento da Fonte 852.......R$ 2.248,72
1.3.2.1.02.0.1.27 – 854 – Rendimento da Fonte 852.......R$ 2.038,99
567 15
Total.......R$ 10.401,11
Art.3º Este Decreto entra em vigor desta data.
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Clevelândia- Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/LOCAÇÃO DE SOFTWARE Nº. 052/19, DE 09/12/2019, PROVENIENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/19, DE 06/12/2019 CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

PARTES: Município de Clevelândia e Consulfarma - Informatica e Assessoria em Saúde Ltda.
OBJETO: "Reajuste do valor do contrato".
PRAZO: 12 (doze) meses.
ÍNDICE DE REAJUSTE: 5,8952% (cinco inteiros e oito mil novecentos e cinquenta e dois décimos de milésimos por cento).
VALOR DO REAJUSTE: R$ 4.619,06 (quatro mil, oitocentos e dezenove reais e oito centavos)
PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 11/12/2022 a 10/12/2023.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 11/12/2019 a 10/12/2024.
FORO: CLEVELÂNDIA – PR
DATA DE ASSINATURA: 21/12/2022.
Clevelândia, 21 de dezembro de 2022.
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2022
O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, torna público que fará CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de interessados em participar o Campeonato Municipal de Futebol 2023. **Os interessados deverão comparecer, a partir da publicação deste Edital, no Departamento de Esportes, situado na Rua 14 de dezembro, 4873, Centro, Chopinzinho, Paraná, até o dia 27 de janeiro de 2023, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas.** A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.chopinzinho.pr.gov.br.
Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242 – 2903.

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 063/2022
O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:
Art. 1º INDICAR para fazer parte da Comissão Encarregada da Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, os seguintes membros:
- Coordenador Médico: André Ribeiro Martins
- Coordenadora de Enfermagem: [illegible]
- Condutor Socorrista: Daniel Fernando Ribeiro
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.
PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos vinte e [illegible] dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.
Dirceu Luquini
Presidente
CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 368/2022. INEXIGIBILIDADE Nº 116/2022 - PROCESSO Nº 414/2022. PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10. OBJETO: A aquisição de veículos de transporte escolar rural de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às unidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios. VALOR TOTAL: R$ 410.000,00. Pato Branco, 19 de Dezembro de 2022. Adriana Cozzonello – Representante Legal. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 154/2022 – Concorrência Pública nº 24/2022 – Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: RPK HAMBURGUERIA LTDA, CNPJ nº 48.888.895/0001-25. Objeto: Concessão de direito real onerosa para exploração comercial do quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes. Valor total R$ 78.400,00. Prazo de concessão: 60 meses. Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CIRUSPAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ENFERMEIROS E MÉDICOS PARA O CIRUSPAR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SAMU 192
EDITAL 002/2022

Considerando que o Serviço de atendimento prestado pelo SAMU 192 opera 24 horas por dia, 7 dias por semana, [illegible].

[illegible] vaga de Auxiliar de Serviços Gerais 24hs, para a cidade de Chopinzinho/PR, se faz necessária devido a falta de candidatos [illegible] a serem convocados no concurso 001/2019 e no PSS 001/2022.

Para as vagas de Médicos Intervencionista/Regulador 24hs, e Enfermeiros Socorristas, existe a necessidade de profissionais para suprir as escalas em períodos de férias/afastamentos de outros profissionais do quadro, o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, através do seu Presidente em Exercício, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária destes profissionais para atuarem como substitutos temporários, por prazo determinado de 12 meses, para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, atendendo assim à necessidade temporária de excepcional interesse público.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS
1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regulamentado por este Edital.
1.2. O processo será realizado na cidade de Pato Branco - PR.
1.3. O critério utilizado pelo presente processo seletivo, para a escolha dos candidatos é a análise de currículo e títulos para todos os cargos. O julgamento dos currículos e títulos serão feitos pela Comissão designada na Resolução nº 063/2022.
1.4. O presente Processo Seletivo destina-se à contratação temporária para o preenchimento das seguintes vagas, além da formação de cadastro de reserva, a serem desempenhadas nas seguintes cidades:

Cargos	Nº vagas	Base	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal
Auxiliar de Serviços Gerais	01 + CADASTRO DE RESERVA	Chopinzinho	24 hrs	R$ [illegible] + Benefícios
Médico Regulador e Intervencionista	02 + CADASTRO DE RESERVA	Pato Branco	24 hrs	R$ 15.016,40 + Benefícios
Médico Regulador e Intervencionista	01 + CADASTRO DE RESERVA	Francisco Beltrão / Realeza	24 hrs	R$ 15.016,40 + Benefícios
Enfermeiro (a)	01 + CADASTRO DE RESERVA	Francisco Beltrão	30 hrs	R$ 4.710,64 + Benefícios
Enfermeiro (a)	01 + CADASTRO DE RESERVA	Realeza	30 hrs	R$ 4.316,34 + Benefícios

1.5. As atribuições dos cargos constam no Anexo I, que integra este Edital.
1.6. A contratação será por tempo determinado para prestação de serviços. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, ou até que se realize novo concurso público para suprir estas vagas, o que ocorrer primeiro. [illegible]
1.7. A escala de trabalho será de acordo com a necessidade do serviço, visando a cobertura de escalas dos funcionários em férias ou afastados.

2 - DAS INSCRIÇÕES
2.1. Condições para inscrição neste seleção pública:
[illegible]

2.4. Local, Procedimentos e Período de Inscrições.
2.4.1. As inscrições deverão ser feitas na sede do CIRUSPAR, localizada na Rua Assis Brasil, 922, Bairro Vila Isabel, em Pato Branco, a partir do dia 27/12/2022 das 08h00 até as 17h00, ou através do envio de e-mail com a documentação exigida digitalizada, para o seguinte endereço eletrônico: [illegible], até as 23:59 horas do dia 11/01/2023.
2.5 As inscrições podem ser feitas pessoalmente ou por procurador, e que devem apresentar os documentos abaixo:
[illegible]

[illegible]

3- DO SISTEMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO
[illegible]

4. DO RESULTADO E DOS RECURSOS
4.1 O resultado final será divulgado no jornal Diário do Sudoeste e no site [illegible], no dia 19/01/2023.
4.2 O prazo para recurso é de 1 dia útil a contar do resultado final, conforme cronograma em anexo, sendo que deverá ser interposto no dia 20/01/2023.
4.3 O pedido deverá ser apresentado como petição simples, junto à Comissão de Avaliação, protocolado na sede do CIRUSPAR ou através do e-mail ciruspar@ciruspar.pr.gov.br.
4.4 A homologação do Resultado final será divulgado em 24/01/2023, publicado no jornal Diário do Sudoeste e no site www.ciruspar.pr.gov.br.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:AFC15BCE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 155/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 155/2022 – Pregão Eletrônico nº 104/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LINEA MÍDIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.630.783/0001-00. Objeto: Contratação de empresa de gerenciamento de canal eletrônico e filas, instalação e manutenção de equipamentos para transmissão diária de informação. Valor total: R$ 209.999,04. Prazo de vigência: 12 meses, de 20.12.2022 a 19.12.2023.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:52439CBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 175/2022 A 183/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 102/2022. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de pedras, vidros, madeiras, chapas de compensado, tintas, ferramentas, material elétrico, material hidráulico e outros materiais diversos de construção, para atender todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração Pública Municipal. Prazo: 12 meses. De 21.12.2022 a 20.12.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
175/2022	AVR IND DE ESTAMPARIA E COM LTDA - ME	19.299.806/0001-50	R$ 5.792,00
176/2022	B J S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	07.730.586/0001-99	R$ 372.927,90
177/2022	CASA DAS CORES IV LTDA	39.774.547/0001-80	R$ 190.133,20
178/2022	CHOPINFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	16.979.573/0001-49	R$ 138.291,25
179/2022	DOUGLAS POSSAN EIRELI	15.332.845/0001-51	R$ 143.489,10
180/2022	FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA	23.700.938/0001-10	R$ 319.485,40
181/2022	J. T. GIARETTA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	17.094.535/0001-71	R$ 1.062.126,29
182/2022	MADEIREIRA SERBEMA LTDA - EPP	79.849.022/0001-80	R$ 33.450,00
183/2022	S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME	13.434.829/0001-44	R$ 81.809,00

Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:DA41A78E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 153/2022

CONTRATO nº 153/2022 – Pregão Eletrônico nº 110/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EXTINCEL SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.172.254/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de portas corta fogo de uso na UPA 24 horas e demais acessórios. Valor total: R$ 32.000,00. Prazo de vigência: 06 meses, de 20.12.2022 a 19.06.2023.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:7D17ABF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 154/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 154/2022 – Concorrência Pública nº 24/2022 – Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: RPK HAMBURGUERIA LTDA, CNPJ nº 48.688.895/0001-25. Objeto: Concessão de direito real onerosa para exploração comercial do quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes. Valor total R$ 78.400,00. Prazo de concessão: 60 meses.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:4145C0B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 153/2022

CONTRATO nº 153/2022 – Pregão Eletrônico nº 110/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EXTINCEL SOLUÇÕES EM PREVENÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.172.254/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de portas corta fogo de uso na UPA 24 horas e demais acessórios. Valor total: R$ 32.000,00. Prazo de vigência: 06 meses, de 20.12.2022 a 19.06.2023.

Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:402DB49D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8071/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8071, de 22 de dezembro de 2021.

Atualiza a Planta de Valores dos Imóveis Urbanos para fins de tributação e fixa o valor do metro quadrado por tipo de edificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida inciso XXVI, Estado do Paraná e tendo em vista a Lei Complementar nº 028/2009 de 23/12/2009 e alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atualizado em 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro) por cento o valor por metro quadrado constante no Anexo I do Decreto nº 7794, de 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Os valores atualizados nas Tabelas anexas referem-se à Planta Genérica de Valores do Município e o valor metro quadrado por tipo de edificação, para o exercício de 2023.

Art. 2º - Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, ficam inclusos os imóveis da área urbana ou de sua expansão que foram divididos, subdivididos ou parcelados, na forma do art. 12 e parágrafos da Lei Complementar 028/09.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2023, revogados as disposições em contrário.